



PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 33977/2012/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 10.439.340/0007-62	
EMPREENDIMENTO: AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 10.439.340/0007-62	
MUNICÍPIO(S): ARAGUARI	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 18° 38' 37,6" LONG/X 48° 12' 33,77"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI SUB-BACIA: RIO JORDÃO	
CÓDIGO: F-01-06-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): SISTEMA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS (180 m³)	CLASSE 5

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



1. Histórico

O Parecer Único nº 0348848/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 33977/2012/002/2015, do empreendimento AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na fase de Licença de Instalação, foi encaminhado à Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 08/05/2015, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 011/2015 para atividade de “SISTEMA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS (180 m³)”, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 08/05/2015, válida até 08/05/2017, com condicionantes.

No dia 27/04/2017 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação (LI).

2. Condicionantes da LI

As condicionantes 1 a 8 possuem prazos definidos para entrega, na formalização da Licença de Operação. Dessa forma, todas as referidas condicionantes estão vigentes. Neste sentido, permanecerão estas condicionantes com o mesmo prazo. Quanto ao automonitoramento, referente aos resíduos sólidos, foi verificado seu cumprimento a tempo e modo.

2. Controle Processual

A presente solicitação se encontra firmada pelo procurador do empreendimento, Sr. OSCAR FRANCO FILHO – DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Requer o empreendedor, doc. Nº R012404/2017, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 011/2015), concedida ao empreendimento na 115ª RO da URC Copam TMAP, ocorrida em 08/05/2015, cuja validade (02 anos) expirará em 08/05/2017.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 27/04/2017, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.



O empreendedor justificou pelo fato de: “não será possível concluir as obras de construção do TRR – Transportador Revendedor Retalhista e entrar com processo de solicitação da Licença de Operação até o dia 08/05/2017, data do vencimento da referida Licença”, ademais ainda dependerão da emissão de AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Araguari.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.



Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM nº 17/96, para a análise do pedido de prorrogação, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº0486871/2017, emitida pela SUPRAM-TMAP em 01/05/2017, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo se encontra instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.439.340.000762, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 011/2015), Processo Administrativo n.º 33977/2012/002/2015, a contar do vencimento da licença concedida (08/05/2017), mantidas as condicionantes estabelecidas, conforme Anexo I e II, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), especificamente a Câmara de Atividades Industriais (CID).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Agripetro – Transporte e Comercio de Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Agripetro – Transporte e Comercio de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 10.439.340/0001-77
Municípios: Araguari
Atividade(s): Sistema retalhista de combustíveis
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 33977/2012/002/2015
Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do Atestado da Conformidade de Serviço Realizado fornecido pela empresa instaladora do SASC, que deverá ser credenciada para a realização deste serviço, conforme Portaria INMETRO 009/2011.	Na formalização do pedido de LO
02	Apresentar cópias dos certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos tanques, tubulações não metálicas e válvulas anti-transbordamento, conforme Resolução CONAMA 319/2002.	Na formalização do pedido de LO
03	Apresentar a SUPRAM TMAP os testes de estanqueidade dos tanques, das linhas de sucção e das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.	Na formalização do pedido de LO
04	Apresentar plano de manutenção e limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todas as câmaras de contenção do empreendimento. Com ART de profissional habilitado.	Na formalização do pedido de LO
05	Apresentar cópias dos certificados dos treinamentos básicos sobre segurança e meio ambiente em postos de combustíveis (PC 004 e PC 005) e estabelecer a Brigada de Incêndios.	Na formalização do pedido de LO
06	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da área do empreendimento, em cumprimento à Resolução CONAMA 273/2000.	Na formalização do pedido de LO
07	Apresentar cópia do registro do pedido de autorização para funcionamento fornecido pela ANP.	Na formalização do pedido de LO
08	Apresentar cópia (s) do (s) contrato (s) com a (s) empresa (s) responsável (eis) pela coleta e destinação dos resíduos perigosos classe 1.	Na formalização do pedido de LO
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.



2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 10.439.340/0001-77
Municípios: Araguari
Atividade(s): Sistema retalhista de combustíveis
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 33977/2012/002/2015
Validade: 02 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar Semestralmente à SupramTMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.

Empreendedor: Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.
Empreendimento: Agripetro – Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 10.439.340/0001-77
Municípios: Araguari
Atividade(s): Sistema retalhista de combustíveis
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 33977/2012/002/2015
Validade: 02 anos



Foto 01. VISTA FRONTAL



Foto 02. VISTA FRONTAL E LATERAL



Foto 03. VISTA LATERAL



Foto 04. ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE